

Anexo VIII - Fontes de Recursos - Recursos Vinculados das Autarquias		
Fonte	Código	Título
570	311010	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
570	000010	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
570	312010	EMENDAS DE BANCADA VINCULADAS À EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
571	000010	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
572	000010	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A EDUCAÇÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
631	000010	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
631	311010	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
631	312010	EMENDAS DE BANCADA VINCULADAS À SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
632	000010	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
633	000010	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
665	000015	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS NÃO FEDERAIS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
665	000010	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
665	311010	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
665	312010	EMENDAS DE BANCADA VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
700	311010	EMENDAS INDIVIDUAIS VINCULADAS A OUTROS CONVÊNIOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
700	000010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
700	312010	EMENDAS DE BANCADA VINCULADAS A OUTROS CONVÊNIOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
701	000010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
702	000010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS MUNICÍPIOS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
703	000010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
749	000010	PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS
749	000011	PROGRAMA DE ESTÍMULO À DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA - QUALIÁGUA
749	000012	PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS – PROGESTÃO
749	000013	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS, ARRECADADAS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
752	000010	MULTAS - DNIT/POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
753	000013	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESPÍRITO SANTO – TCFAES (LEI Nº 10.098/2013)
756	000010	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
802	000000	RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
802	000010	FPS - TAXA DE MANUTENÇÃO
803	000000	FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
899	000675	CONTRATANTES E CREDORES DE OBRAS - IOPES/DER

Protocolo 1251319

DECRETO Nº 5607-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a dispensa de utilização do módulo de contratos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA mediante registro dos instrumentos no módulo de geração das remessas do CidadES ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto no processo e-Docs 2023-GHTPR,

DECRETA:

Art. 1º Os contratos e suas respectivas alterações devem ser registrados para a geração de remessas do CidadES ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 2º A Responsabilidade pelo lançamento dos instrumentos sob sua gestão no sistema CidadES cabe ao gestor do contrato, conforme o respectivo fato gerador.

Parágrafo único. A designação do responsável pelo lançamento dos instrumentos poderá ser alterada,

conforme conveniência do órgão ou entidade competente.

Art. 3º Para os novos instrumentos celebrados, dispensa-se o uso do módulo de contratos do SIGA.

Parágrafo único. Contratos registrados para a geração de remessas do CidadES ao TCEES estão dispensados de registro ou atualizações no módulo de contratos do SIGA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1251322

DECRETO Nº 5608-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 5454-R, de 26 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art.